

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 674/DA/2018
Departamento de Administração

Arujá, 20 de setembro de 2018.

À Câmara Municipal de Arujá – SP
Excelentíssimo Senhor Presidente
Abel Franco Larini

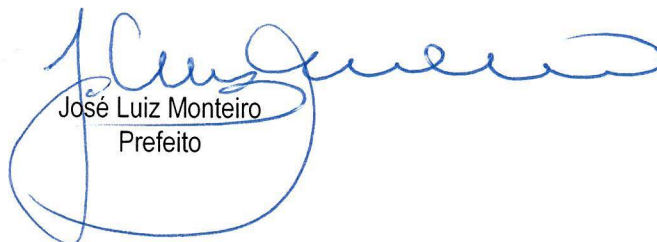
Ref.: Requerimentos nº 1.519 a 1.540/2018.

Senhor Presidente;

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento aos requerimentos supracitados estamos encaminhando, em anexo as respostas oferecidas pelas Secretarias Municipais competentes.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


José Luiz Monteiro
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Planejamento

RESPOSTA DE REQUERIMENTO

Requerimento: 1.533/18
Autoria: Rafael Santos Laranjeira
Processo: 279.673/2018
Informe:

Em atenção ao requerimento do nobre vereador, inicialmente solicitamos melhores esclarecimentos de quais cópias do impacto viário que o vereador necessita.

Quanto a questão viária, observada pela implantação da obra, objeto do alvará mencionado pelo vereador (14.877/2017), esclarecemos que será feito tratamento de sinalização vertical e horizontal por todo o trecho, em especial nas vias de entroncamento, permitindo que os veículos circulem de forma contínua nas vias lindeiras ao empreendimento.

Vale ressaltar que na análise do projeto, que antecede sua aprovação, foi observado e solicitado ao empreendedor, que projetasse uma baia e/ou agulha de acesso para dentro do imóvel, com entrada específica e mais larga, as margens da Rua Urias Python Barreto (mais precisamente no início dela), haja vista a sua largura atual, de forma que pudesse melhorar o fluxo de entrada e saída do prédio, sendo projetado essa circulação, conforme consta o processo administrativo nº 252.350/2016.

Vale ressaltar que outros trechos ali adjacentes, objeto de implantação de outros empreendimentos, já foram objetos de discussão técnicas tanto do setor de análise de projetos da Prefeitura, como do EPDA – Escritório do Plano Diretor de Arujá, que tem a finalidade exclusiva de amenizar o impacto viário e urbanístico não só desse empreendimento, como de outros.

Ressaltamos também que no projeto de lei da revisão de zoneamento que encontra-se nessa casa, há um Artigo que dará diretrizes para obrigatoriedade do EIV - Estudo e Impacto de Vizinhança, para empreendimentos de médio/grande porte, a qual esse instrumento nos dará direção adequada para eventuais compensações, mitigações e soluções de qualidade para nossa Cidade.

Secretaria Municipal de Planejamento, 20 de setembro de 2018.


JUVENAL F. PENTEADO
Secretário de Planejamento